



*Estado do Rio de Janeiro*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO*

**LEI Nº1352/2008**

**EMENTA: “REGULAMENTA A REMUNERAÇÃO POR REGÊNCIA PROVISÓRIA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º - Fica autorizada a realização extraordinária de regência provisória no âmbito da secretaria municipal de ensino para atendimento a necessidade temporária, mediante ato discricionário do(a) Sr. (a) Secretário(a) Municipal de Educação.**

**Parágrafo Único – Para regulamentação do padrão remuneratório decorrente do regime de regência provisória serão adotados exclusivamente os critérios objetivos traçados nesta lei.**

**Artigo 2º - A remuneração para o professor da rede pública municipal, em caráter de regência provisória, com atuação nas turmas de educação infantil e ensino fundamental até o 5º ano será de R\$500,00 (quinhentos reais), tendo como referência a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.**

**Artigo 3º - A remuneração para o professor da rede pública municipal, em caráter de regência provisória, com atuação nas turmas do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental será de R\$600,00 (seiscentos reais), tendo como referência o limite máximo de 12 (doze) horas-aula semanais em um total de 60 (sessenta) horas-aula.**

**Parágrafo único – Ao professor do segundo segmento do ensino fundamental que assumir regência provisória por período inferior a 12 horas ensino será garantido o valor de R\$10,00 (dez reais) por hora-aula.**

*Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)*



*Estado do Rio de Janeiro*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO*

**Artigo 4º - A revisão inflacionária do valor delimitado no artigo anterior será realizada pelo chefe do executivo municipal observados os mesmos parâmetros de correção utilizados para o funcionalismo.**

**Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação incidindo seus efeitos desde a data de 02 de janeiro de 2008.**

**Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2008.**

**JOAQUIM GERK TAVARES**  
**Prefeito**

**“OMITIDO NA EDIÇÃO PASSADA”**

*Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ*  
*CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593*  
*<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)*